LEI Nº 964

DE 26 DE MARÇO DE 1997

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCADPG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sexta Sessão Ordinária, realizada em 12 de Março de 1997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, na Secretaria de Ação e Defesa da Cidadania, o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande - FUMCADPG, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias do desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente e dos Conselhos Tutelares conforme prevê a Lei 947 de 17 de junho de 1996.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCADPG, colocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definitivas no planejamento anual.

ARTIGO 3º - Constituirão receitas do FUMCADPG:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal necessária do funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - valores repassados pela União e Pelo Estado, do Município, provenientes de multas decorrentes de considerações ou ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Praia Grande previstos na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

V - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro - A gestão financeira dos recursos do FUMCADPG será feita pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Finanças do Município aplicará os recursos do FUMCADPG, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

ARTIGO 4º - O FUMCADPG será assessorado na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo , pelos Integrantes do Conselho Tutelar nomeados pelo Decreto nº 2636, de 12 de dezembro de 1996.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Orientação técnica terá composição paretária, sendo constituído por no máximo 08 (oito) membros acrescido do representante do Ministério Público.

Parágrafo Segundo - As funções de membro do Conselho de Orientação do FUMCADPG não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

ARTIGO 5º - O disposto na referente Lei poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância de Praia Grande, aos 26 de Março de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 26 de março de 1997.

REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 9502/96.

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 26 de março de 1997